

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2020/2021
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(14 de Outubro de 2020)**

**SAM HOU FAI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

Exm.ºs Senhores:

Chefe do Executivo, Ho Iat Seng

Directores Adjuntos do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central

Comissário Interino, Yuan Hengge

Presidente, Kou Hoi In

Secretário, Cheong Weng Chon

Procurador, Ip Son Sang

Presidente, Lau Cheok Va

Presidente, Jorge Neto Valente

Ilustres titulares dos principais cargos, caros convidados e colegas:

Boa tarde! Em nome dos tribunais das três instâncias, gostaria de endereçar a todos os presentes as minhas boas-vindas e os meus agradecimentos pela vossa presença nesta

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Sessão Solene de Abertura do 21º Ano Judiciário da Região Administrativa Especial de Macau, e também o 1º Ano Judiciário depois da constituição do Quinto Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

No ano judiciário que findou, deram entrada nos tribunais das três instâncias um total de 20.000 processos, menos 1.651 do que no ano judiciário anterior, representando uma descida de 7,63%. Especificando a situação de cada tribunal, é de notar que, ressalvado o Tribunal de Última Instância, onde se verificou um aumento de 68 processos face ao ano judiciário anterior, foram registadas descidas de graus diferentes no número de entradas nos tribunais das outras duas instâncias. De entre eles, entraram no Tribunal de Segunda Instância 1.285 processos, menos 25 processos em comparação com o ano judiciário anterior; entraram nos Tribunais de Primeira Instância 18.511 processos, descendo 8,38%, equivalente a 1.694 processos, face ao ano judiciário anterior. As maiores quedas registaram-se no número dos processos ordinários de declaração entrados nos Juízos Cíveis do Tribunal Judicial de Base, com uma diminuição de 38,32%, equivalente a 215 processos, e no número dos processos de indemnização civil entrados no Tribunal Administrativo, com uma diminuição de 70,33%, equivalente a 64 processos, face ao período homólogo precedente. Em geral, o número total de entradas nas três instâncias tem ficado estável nos últimos seis anos, cifrando-se em 20,000 anuais.

No que concerne aos processos julgados, foram concluídos nos tribunais das três instâncias, no ano judiciário transacto, 20.078 processos, menos 1.650 processos do que no anterior. Mais concretamente, no Tribunal de Última Instância, findaram 154 processos, número esse que ultrapassou o patamar de 150 pelo segundo ano consecutivo, ficando num nível relativamente elevado da sua história; no Tribunal de Segunda Instância, findaram 1.408 processos, mais 14 processos do que no período homólogo precedente, número esse que foi o mais elevado de todos os anos; nos Tribunais de Primeira Instância, foram concluídos 18.516 processos, menos 1.656 processos do que no ano judiciário anterior, o que representou uma queda de 8,21%.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Quanto aos processos pendentes nos tribunais das três instâncias, no ano judiciário transacto, o número destes foi de 13.156, menos 78 do que no ano anterior, diminuindo pelo terceiro ano consecutivo. Importa salientar que o número de processos pendentes no Tribunal de Segunda Instância cifrou-se apenas em 482, tendo-se registado uma diminuição homóloga de 20%. Também no Tribunal Judicial de Base, o número de processos comuns colectivos em matéria penal pendentes desceu 22% face ao período anterior, para 1.268 processos. No Tribunal de Última Instância, porém, o número de processos pendentes aumentou de 52 para 102 no ano judiciário transacto, aumento esse que se deveu à entrada massiva de 60 recursos durante Julho e Agosto do ano corrente.

Analisando sinteticamente o funcionamento dos tribunais das três instâncias no último ano judiciário, detectamos as seguintes particularidades que merecem uma referência:

Primeiro, o impacto da pandemia de COVID-19. Devido à pandemia, os tribunais das várias instâncias da RAEM mantiveram um funcionamento limitado durante algum tempo. A isso acresce que, em face das medidas de restrição à entrada em Macau, muitos indivíduos que eram partes processuais ou testemunhas não puderam comparecer às audiências marcadas, por cá não residirem habitualmente, tendo-se, assim, adiado a audiência em alguns processos, o que causou um certo impacto no nosso trabalho de julgamento. No entanto, com as medidas e diligências adequadas de reacção que tomámos, bem assim como com os esforços comumente envidados por todos os colegas do sector judiciário, os tribunais têm vindo a manter o seu funcionamento normal. Em termos globais, as taxas de conclusão dos processos das diversas espécies dos tribunais das três instâncias situam-se ao mesmo nível do ano judiciário transacto, enquanto o número de processos pendentes foi diminuindo.

Além disso, à medida que evoluía a pandemia, verificaram-se alterações no que respeita ao tipo e modo de prática de crimes. Por exemplo, aumentou a percentagem da

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

criminalidade relacionada com a burla e burla informática, tendo havido muitos casos de burla praticada com recurso a um esquema fraudulento de venda de produtos médicos. Por outro lado, dadas as restrições impostas ao transporte entre Macau e as cidades adjacentes, sobretudo entre Macau e Hong Kong, o tráfico de drogas passou a efectuar-se de forma mais dissimulada, muitas vezes por via fluvial ou por encomendas postais.

Cabe aqui referir que, durante o período da pandemia, a fim de dar apoio aos trabalhos de combate à pandemia adoptados e realizados pelo Governo da RAEM, prevenir e sancionar atempadamente as condutas infractoras às medidas sanitárias preventivas, o Tribunal Judicial de Base admitiu e julgou, com adequada celeridade, vários processos relacionados com a pandemia. Por exemplo, pelos Juízos Cíveis do Tribunal Judicial de Base, foram admitidos e julgados 5 processos concernentes ao isolamento obrigatório de pessoas infectadas por doença transmissível; e pelos Juízos Criminais do Tribunal Judicial de Base, foram admitidos 18 processos relacionados, designadamente, com falsa declaração sobre o estado de saúde, abandono do local indicado para a observação médica e burla ligada à venda *on-line* de máscaras, estando 12 processos decididos.

Segundo, evidenciaram-se, preliminarmente, os efeitos da ampliação da competência do Tribunal de Última Instância, introduzida aquando da revisão efectuada à Lei de Bases da Organização Judiciária. Em Fevereiro do ano passado, a Assembleia Legislativa aprovou a Proposta de Lei intitulada “Alteração à Lei de Bases da Organização Judiciária” (isto é, a Lei n.º 4/2019), sendo que uma das alterações essenciais consistiu na ampliação adequada da competência do Tribunal de Última Instância, de modo a se passar a admitir o recurso em processos de maior relevância, proporcionando-se uma mais adequada conformidade com natureza e posição do Tribunal de Última Instância enquanto órgão a que a Lei Básica confere o poder de julgamento em última instância na Região. Para este efeito, a Lei n.º 4/2019 introduziu alterações aos regimes de recurso previstos no Código de Processo Civil e no Código de Processo

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Administrativo Contencioso. De acordo com as estatísticas, no ano judiciário que findou entraram no Tribunal de Última Instância 55 recursos em processo civil, dos quais 23 são recursos que só conseguiram subir a este tribunal em virtude das normas recém-alteradas, representando 41,82% da totalidade dos recursos em processo civil entrados neste Tribunal. Dos 99 recursos jurisdicionais entrados neste tribunal, 18 foram interpostos com base em disposições legais recém-alteradas. Ou seja, os processos entrados das duas espécies acima referidas totalizaram 41, representando 60% do acréscimo dos processos no Tribunal de Última Instância face ao ano judiciário anterior, e 20% da totalidade dos processos entrados neste tribunal no ano judiciário transacto.

Além disso, no ano judiciário que findou, o Conselho dos Magistrados Judiciais, no exercício da competência que lhe foi atribuída aquando da última revisão da Lei de Bases da Organização Judiciária, designou vários juízes dos Tribunais de Segunda e Última Instâncias para julgarem processos em regime de acumulação, tendo, deste modo, posto termo a 161 processos de recurso das duas instâncias que se encontravam em atraso. Cabe aqui uma referência ao processo do Tribunal de Segunda Instância que há pouco tempo foi tornado público, em que, por causa duma expropriação não registada de terreno, realizada pelo Governo há cem anos, a RAEM e o IAM foram condenados pelo tribunal colectivo do Tribunal de Segunda Instância à restituição do terreno expropriado e ao ressarcimento dos danos causados. Note-se que, neste processo foram precisamente as alterações recém-introduzidas à Lei de Bases da Organização Judiciária e ao Código de Processo Civil que possibilitaram ao Governo da Região recorrer desse acórdão para o Tribunal de Última Instância.

Terceiro, continua elevado o número de processos atinentes a litígios de terreno. Da análise dos dados estatísticos resulta que, no Tribunal de Segunda Instância, enquanto os números dos processos cíveis e criminais entrados registaram decréscimos, o número dos recursos jurisdicionais revelou um acréscimo significativo de 26,87%. Tal acréscimo prende-se, principalmente, com o aumento de acções de indemnização contra o Governo

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

da RAEM intentadas por promitentes-compradores do *Pearl Horizon*. Esta tendência é ainda mais evidente no Tribunal de Última Instância, onde entraram 32 processos respeitantes à declaração de caducidade de concessão de terrenos pelo Chefe do Executivo no último ano judiciário, ou seja, mais 12 processos do que no ano judiciário anterior, traduzindo uma subida de 60%, aos quais somaram 15 processos atinentes ao despejo de terrenos ordenado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, com um acréscimo de 12 processos face ao ano judiciário antecedente, revelando um aumento acentuado de 400%. Além disso, entraram no Tribunal de Última Instância ainda 14 processos de indemnização contra a RAEM intentados por promitentes-compradores do *Pearl Horizon*. Do mesmo modo, cabe salientar que, no Tribunal Administrativo, não obstante a descida expressiva do número de processos entrados, entraram, mesmo assim, 17 processos referentes a litígios de terreno, que representaram 62,96% do número total de processos desta espécie.

No entanto, considerando globalmente os processos entrados e julgados pelos tribunais das diversas instâncias de Macau referentes a litígios de terreno durante os últimos anos, é de prever que, à medida que forem extintos os processos já entrados, o número de processos ligados a este tipo de litígios diminuirá gradualmente. Veja-se, por exemplo, as acções de indemnização contra o Governo intentadas por promitentes-compradores do *Pearl Horizon*. No Tribunal Administrativo e no Tribunal de Segunda Instância, o número desta espécie de acções já foi reduzido a zero, restando pendentes apenas 15 processos no Tribunal de Última Instância.

Por outro lado, do acima exposto igualmente se constata que, a despeito dum aumento aparente de 50% no número de processos entrados no Tribunal de Última Instância no ano judiciário passado, a verdade é que a maior parte deles diz respeito a litígios de terreno. Ora, fica ainda por observar se se trata de um fenómeno faseado e ocasional.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Ilustres convidados, este ano comemora-se o 21º aniversário do Retorno de Macau à Pátria, e a implementação da política de “um país, dois sistemas” em Macau entrou numa fase intercalar. Cumpre-nos não só reflectir sobre as experiências bem-sucedidas e as deficiências verificadas na aplicação da política de “um país, dois sistemas” em Macau, como também analisar e estudar atentamente os desafios e problemas enfrentados durante a aplicação do sistema jurídico de Macau que, por motivos históricos, se inspirou no sistema de Portugal. Isto porque, por um lado, Portugal, sendo um país do Continente Europeu, diverge consideravelmente em ética moral, concepção de valores, usos e costumes, património cultural e muitos outros aspectos de Macau, uma região do Oriente com uma história e cultura próprias de milhares anos e onde a grande maioria da população é de etnia chinesa, e, por outro lado, porque é difícil transpor o sistema que vigorava num país distante, com mais de 10.000.000,00 de habitantes e uma extensão territorial próxima de 100.000,00 quilómetros quadrados, para uma jurisdição de dimensão reduzida, consistente numa Região Administrativa Especial da República Popular da China com uma população de cerca de 600.000,00 habitantes e com uma área territorial de apenas 32 quilómetros quadrados. Essas disparidades merecem a nossa atenção na elaboração e aplicação de lei, e devem ser encaradas com imensa cautela.

Vejamos, a título de exemplo, o regime de impedimentos que vigora no âmbito do Direito Público. Trata-se de um regime específico estabelecido com vista a assegurar a imparcialidade e a justiça, além de evitar o tráfico de influências. À luz da legislação ora vigente em Macau, seja o poder executivo, seja o legislativo ou o judiciário, sujeita-se, no seu funcionamento, ao regime de impedimentos. Apesar de algumas diferenças normativas concretas existentes no que se refere aos diferentes poderes, a verdade é que se exige sempre que os trabalhadores da Função Pública, no exercício do poder público, se declarem impedidos quando se relacionarem, de certo modo, com o assunto a tratar ou com os interessados. Este regime, a vigorar numa jurisdição de grande dimensão, teria,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

provavelmente, influência limitada sobre o funcionamento dos órgãos de poder e menor possibilidade de ser infringido, dada a sua grande dimensão territorial e populacional. Mas já levanta problemas sérios e notórios numa sociedade pequena como a nossa, onde a grande maioria da população, sendo de etnia chinesa, em que valoriza muito o relacionamento interpessoal, muitas vezes assente numa comunidade associativa onde os habitantes em geral têm relações próximas e interesses cruzados. Conforme as estatísticas, nos últimos anos houve, em média anual, cerca de 60 funcionários públicos que violaram a lei penal, tendo perpetrado, maioritariamente, crimes como o abuso de poder, o peculato, a corrupção passiva para acto ilícito, a prevaricação e a violação de segredo. E não foram raros os casos em que, embora estando em causa os seus interesses próprios ou interesses dos seus familiares, amigos ou colegas, o funcionário não só se absteve de declarar o seu impedimento, como ainda procedeu ao tráfico de influências.

Isso é para nos dizer que, numa sociedade como a de Macau, em que se verificam as características e o ambiente acima referenciados, para salvaguardar a imparcialidade e a justiça, o cumprimento da lei tem que ser rigoroso, mostrando-se de se exigir critérios mais elevados. Só assim é que os nossos órgãos administrativos, legislativos e judiciais podem conquistar a confiança do povo, ganhar a dignidade e o respeito que lhes são devidos, e que o interesse público e a justiça podem ser efectivamente salvaguardados e realizados. A título exemplificativo, vejamos o regime de impedimento dos juízes: para além das situações de impedimento obrigatório legalmente previstas, a lei contém ainda uma disposição muito abstracta e genérica, estipulando que o juiz pode pedir que seja dispensado de intervir na causa quando, por outras circunstâncias ponderosas, entenda que pode suspeitar-se da sua imparcialidade. As estatísticas revelam que, nos anos recentes, o Tribunal de Segunda Instância julgou, em média anual, cerca de 20 processos relacionados com pedidos de escusa dos juízes dos Tribunais de Primeira Instância. Porém, na primeira metade do ano corrente, em razão do aumento drástico das acções propostas pelos promitentes-compradores do *Pearl Horizon*, o número de processos relacionados tal

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

pedido de escusa subiu substancialmente para 70, sendo que todos foram formulados com fundamento na possibilidade de suspeita sobre a sua imparcialidade. Porque é assim? Porque ao juiz não basta ser materialmente imparcial, é ainda imperioso que pareça imparcial aos olhos do público. É exactamente por causa disso que, não obstante os nossos magistrados judiciais terem cumprido, de forma rigorosa, o regime de impedimentos desde o retorno de Macau à Pátria, e serem garantias de um julgamento público, imparcial e justo o regime da intervenção do tribunal colectivo e o mecanismo de recurso ora vigentes no nosso ordenamento, não deixo de fazer aqui um apelo a todos os nossos magistrados, especialmente àqueles mais novos que há pouco tempo iniciaram a sua carreira na magistratura, de que devemos gerir com ponderação a relação entre o relacionamento interpessoal e a justiça, partindo de nós próprios, dos nossos familiares, amigos e colegas, mantendo adequada distância com a sociedade, de modo a evitar que possamos ser implicados ou aproveitados, ou que a nossa imparcialidade possa ser alvo de suspeita.

Ilustres convidados, senhores Magistrados, Senhoras e Senhores. Tal como foi salientado em várias ocasiões pelo dirigente máximo do nosso País, o mundo de hoje está a passar por mudanças profundas nunca vistas no último século, a disputa entre o multilateralismo e o unilateralismo acentua-se, o proteccionismo e o populismo têm vindo a crescer, a política de hegemonia e os actos de agressão e intimidação contra os Estados mais vulneráveis estão a espalhar-se por todo o mundo. Do mesmo passo, temos vindo a assistir na Região vizinha a um incessante crescendo de distúrbios, com algumas vozes e comportamentos a tocarem frequentemente a linha de fundo no que toca à segurança nacional, num sério desafio e ameaça à implementação do princípio “um país, dois sistemas”.

Neste contexto, necessitamos fazer uma boa síntese das práticas e experiências

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

acumuladas pelos tribunais das três instâncias ao longo dos 21 anos desde a implementação da Lei Básica de Macau, de interpretar as suas normas, dentro do âmbito delimitado pela mesma, no julgamento dos processos judiciais, sempre no cumprimento rigoroso da responsabilidade constitucional imposta pela Lei Básica. E a nós, enquanto magistrados, compete compreender com exactidão o papel e as funções desempenhadas pelos órgãos judiciais no enquadramento do sistema político de Macau, dominar com precisão a conotação do princípio “um país, dois sistemas”, para assim não só salvaguardar a legalidade e a ordem da RAEM, defender os direitos e liberdades dos cidadãos, assim como os legítimos interesses públicos e privados, como ainda tornarmo-nos numa força firme na defesa da ordem constitucional consagrada pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica de Macau.

Senhores convidados, desde o retorno de Macau que o número de processos entrados nos tribunais das três instâncias subiu gradualmente de 8.000 e tal em 2000 para mais de 20.000, o número dos juízes aumentou de 23 para 46 na actualidade, e o número dos funcionários de justiça evoluiu de 100 para 240, ficando assim basicamente resolvida a carência dos recursos humanos dos tribunais. Num futuro próximo, há duas questões que merecem a nossa atenção:

A primeira é a de substituição dos juízes da geração mais velha pela mais nova. Os jovens juízes locais formados na véspera e no início do retorno de Macau à Pátria tornaram-se hoje na força principal dos tribunais das várias instâncias. No entanto, de acordo com as disposições do Regime dos Trabalhadores da Função Pública, alguns deles já satisfizeram, e outros estão em vias de satisfazer, as condições legais para se aposentarem, o que equivale a dizer que está prestes a chegar a altura da substituição dos juízes da geração mais velha pela mais nova. Por essa razão, o reforço na formação dos juízes e na elevação da qualidade profissional dos novos juízes configura-se como um

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

problema que merece a nossa atenção. Queria aproveitar esta ocasião para agradecer ao Chefe do Executivo que, tendo em conta as necessidades de funcionamento dos Tribunais e do Ministério Público, fixou, através de despacho, o número de vagas para o sexto curso e estágio de formação para ingresso nos quadros das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, dando assim início aos trabalhos de formação de novos magistrados.

A segunda é a de acesso ao grau superior e de formação dos funcionários de justiça. Desde o retorno de Macau, organizámos na totalidade 13 cursos de formação para acesso ao grau superior para os funcionários de justiça. Porém, dada a complexidade do procedimento de acesso, a longa duração do curso, e o limitado prazo de validade do resultado de aprovação previstos no regime ora vigente, este tem causado, na realidade, influências negativas ao acesso à categoria superior dos funcionários de justiça e à gestão dos recursos humanos dos tribunais. Por isso, faço aqui um apelo ao Governo para proceder a alterações adequadas ao regime de recrutamento, selecção e formação dos funcionários de justiça, para resolver os problemas com que se confrontaram os órgãos judiciais no que respeita ao acesso ao grau superior e à formação dos funcionários de justiça.

Além disso, queria aproveitar esta ocasião para vos fazer um balanço sucinto dos honorários adiantados pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância aos defensores dos arguidos, a partir da entrada em vigor da Lei n.º 4/2019 (Alteração à Lei n.º 9/1999 — Lei de Bases da Organização Judiciária), publicada em 4 de Março de 2019, que deu nova redacção ao artigo 76.º do Regime das Custas nos Tribunais, passando a estipular que “os honorários a suportar pelo arguido condenado são pagos ao defensor nomeado, a título de adiantamento, pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, logo que decorrido o prazo para o seu pagamento voluntário, sem que o mesmo tenha sido efectuado”. Fazendo as contas, apura-se que, no ano 2001, logo após o retorno

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

de Macau à Pátria, os honorários adiantados pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância foram no valor de menos de MOP 700.000,00 e, nos dez anos anteriores a 2018, as despesas foram de cerca de MOP 5.000.000,00 anuais. Porém, dentro dos nove meses depois da entrada em vigor da Lei acima referida (isto é, desde Abril até Dezembro de 2019), as despesas adiantadas pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância aos defensores já ultrapassaram MOP 10.000.000,00. Daí se constata que, na medida em que subiram apreciavelmente os valores adiantados pelo erário público, ficaram resolvidas as queixas e reclamações que têm sido feitas pelos advogados ao longo dos tempos. Isto, por um lado. Mas, por outro lado, acaba por recair sobre o erário público o risco de impossibilidade de recuperação das quantias adiantadas. E prevê-se que, com a política de contenção financeira a ser implementada no próximo ano, o pagamento das respectivas quantias poderá ser adiado na segunda metade do próximo ano. Espera-se a compreensão dos senhores advogados.

Queria também aproveitar esta oportunidade para expressar os meus agradecimentos ao Exmo. Senhor Chefe do Executivo e ao Governo da RAEM pela atenção e suporte que nos foram dados no que se refere ao aperfeiçoamento das condições de funcionamento dos tribunais, possibilitando que o terreno destinado às instalações dos tribunais das três instâncias e a sua respectiva construção sejam finalmente, após os esforços incessantes feitos ao longo de vinte anos, planeados e concretizados no mandato do actual Governo.

Para acabar, em nome dos tribunais da Região, apresento os mais sinceros agradecimentos ao Governo da Região, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público, aos senhores advogados e aos diversos sectores sociais, pela atenção, respeito, compreensão e suporte que deram, no ano passado, ao trabalho dos tribunais das três instâncias! E dirijo também os meus cumprimentos a todos os juízes, funcionários de justiça e pessoal administrativo e financeiro, pela sua dedicação e abnegação aos serviços

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

em prol do bom funcionamento dos tribunais!

Obrigado a todos!

Aos 14 de Outubro de 2020, na Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo: Quadros estatísticos dos processos nos Tribunais das diversas instâncias e consultas na secção de informação do Tribunal Judicial de Base no ano judiciário 2019/2020.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2019/2020**

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Última Instância	204
Tribunal de Segunda Instância	1.285
Tribunal Judicial de Base	11.774
Juízo de Instrução Criminal	6.611
Tribunal Administrativo	126
Total :	20.000

**PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2019/2020**

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Última Instância	154
Tribunal de Segunda Instância	1.408
Tribunal Judicial de Base	11.952
Juízo de Instrução Criminal	6.425
Tribunal Administrativo	139
Total :	20.078

**PROCESSOS PENDENTES NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2020**

Tribunais	Processos pendentes
Tribunal de Última Instância	102
Tribunal de Segunda Instância	482
Tribunal Judicial de Base	9.904
Juízo de Instrução Criminal (sem contar a execução de penas)	919
Tribunal Administrativo	112
Total :	11.519

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2019/2020**

	Número
Número total das pessoas atendidas	6.718
Casos envolvidos	6.010
Casos directamente resolvidos pela Secção de Informação	5.652
Casos encaminhados ao Ministério Público	310
Casos encaminhados a outros serviços	48